



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

Relatório nº 7/2019/SGA-CA/SGA-e

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

68º LEILÃO DE BIODIESEL

1. DAS RAZÕES DO RECURSO DA BIO VIDA

A empresa PRISMA COMERCIAL EXPORTADORA DE OLEOQUIMICOS LTDA - CNPJ 09.267.863/0006-09, **recorrente**, visando reverter seu impedimento de participar do 68º Leilão do Biodiesel por entrega do volume de biodiesel inferior a 90% do total contratado, apresenta em sua peça recursal justificativa para o não cumprimento do item estabelecido em Edital:

"12.14.3 A ANP abrirá processo administrativo para o(s) FORNECEDOR(ES) que entregar(em) volume de biodiesel inferior a 90% do total contratado. O(s) FORNECEDOR(ES) será(ao) oficiado(s) pela ANP e terá(ão) dez dias para apresentação de defesa, contados a partir do recebimento do ofício.

12.14.4 Após o descrito no item 12.14.3, a ANP publicará aviso no sítio da agência (www.anp.gov.br) com a listagem do(s) FORNECEDOR(ES) que estará(ão) impedidos de participar do L71 por entrega de volume de biodiesel inferior a 90% do total por ele contratado."

Em sua defesa, a **recorrente** informa que não realizou o fornecimento do volume necessário por ter sido impossibilitada em razão de um CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR.

Alega que pelo incidente, a instalação fora interdita parcialmente pela defesa civil devido ao estado da estrutura física que fora afetada pela explosão. Assim como houve a interdição da planta produtora de biodiesel por parte da ANP, que, por sua vez, lacrou a bomba de descarregamento de metanol e metilato, além dos tanques TQ-03 / TQ-05 (metanol) e TQ-04 (metilato) até o pleno reestabelecimento das condições físicas e de segurança operacional da unidade.

Por fim, solicita que seja reconsiderada a inabilitação da empresa, para que esta possa participar do 68º Leilão de Biodiesel.

2. DO MÉRITO DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA BIO VIDA

Por se tratar de assunto relativo a SDL, esta analisou o mérito no e-mail SEI 0337967, reproduzido abaixo:

"A **PRISMA COMERCIAL EXPORTADORA DE OLEOQUÍMICOS LTDA.** não demonstrou em recurso provas significativas sobre o fato ocorrido na usina.

Entende-se que a ocorrência não caracterize caso fortuito porque, ainda que tenha ficado claro que o fato tenha sido inevitável para a Prisma, já que o colaborador foi o causador do acidente, o código civil responsabiliza, de forma objetiva e não por presunção, o empregador por todos os riscos empresariais.

A Superintendência de Distribuição e Logística, responsável pela organização do certame, informa que, o prazo para resposta do recurso ainda assim será de 10 dias corridos conforme estabelecido em edital. A publicação das empresas relacionadas aptas para a participação do certame ocorreu no dia 23/07/2019. Sendo assim, respeitando o prazo anteriormente estipulado, o recurso da PRISMA será julgado até dia 02/08/2019, totalizando o prazo de 10 dias. " (grifo no original)

3. CONCLUSÃO

Pelo fio do exposto, o Pregoeiro, por só participar da habilitação relativa a regularidade fiscal e trabalhista, acompanha a equipe da Superintendência de Distribuição e Logística (SDL) e junto com esta Superintendência julga **IMPROCEDENTE** o recurso de autoria da empresa **PRISMA COMERCIAL EXPORTADORA DE OLEOQUÍMICOS LTDA.**

4. DESPACHO DIRETOR-GERAL

Na forma do Item 8.2 do edital, que prescreve que o recurso contra a decisão do pregoeiro será dirigido ao mesmo, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente, submetemos este relatório à apreciação do Diretor-Geral da ANP, propondo acompanhar a decisão que julgou **IMPROCEDENTE** o recurso da **PRISMA COMERCIAL EXPORTADORA DE OLEOQUÍMICOS LTDA.**



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS SILVEIRA CATAULI DOS SANTOS, Analista Administrativo**, em 31/07/2019, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DECIO FABRICIO ODDONE DA COSTA, Diretor-Geral**, em 01/08/2019, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0337950** e o código CRC **59A7B2EA**.

Referência: Processo nº 48610.212828/2019-75

SEI nº 0337950